

Processo: 00058.068176/2013-26

CONCORRÊNCIA Nº 01/2016

A **Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC)**, CNPJ nº 07.947.821/0001-89, UASG nº 113214, por intermédio da Comissão Especial de Licitação - CEL, designada pela Portaria nº 2.083, DE 15/08/2016 e da Subcomissão Técnica, designada pela Portaria nº 2.084, de 15/08/2016, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Concorrência**, do tipo **Técnica e Preço**, sob o regime de empreitada por **preço global**, mediante as especificações e condições seguintes:

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

DATA: 21/11/2016

HORÁRIO: 14h

LOCAL: COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/GTLC, Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote “C”, Torre “A”, 3º Andar, Brasília/DF, CEP 70.308-200.

E-MAIL: licitacao@anac.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário aprazados, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação da Comissão Especial de Licitação em sentido contrário.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo “A” deste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, pelos Decretos nº 2.271, de 07/07/1997, e nº 6.204, de 05/09/2007, e, no que couber, Instrução Normativa nº 2/SLTI/MP, de 30/04/2008, e alterações, Instrução Normativa nº 2/SLTI/MP, de 11/10/2010, e alterações, bem assim demais normas vigentes que regulam as licitações no âmbito da Administração Pública.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar desta Concorrência toda e qualquer empresa, em funcionamento no país, que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenda às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderá participar desta licitação:
 - a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) empresa que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou impedido, ou que por esta tenha sido declarada inidônea para tal;
 - c) empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d) empresa sob pena de interdição do direito de contratar com o Poder Público por crimes ambientais, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998;

e) cooperativa de mão de obra, consoante o disposto no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral da União, datado de 05/06/2003;

f) empresas que possuem, entre seus sócios ou dirigentes, servidor ou membro da Administração da ANAC, de acordo com o art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Os licitantes enquadrados como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07, receberão tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.

3.4. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3.5. A ANAC poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de demonstrativos contábeis e/ou outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto 6.204/07.

3.6. Da sessão pública desta licitação divulgar-se-á ata no sítio da ANAC, na qual constarão as informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

4. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Cada proponente deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação - CEL, simultaneamente, sua documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços em envelopes opacos, separados, lacrados e rubricados nos fechos, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

CONCORRÊNCIA Nº ___/2016

OBJETO:

ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA TÉCNICA

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

CONCORRÊNCIA Nº ___/2016

OBJETO:

ENVELOPE Nº 03 PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

CONCORRÊNCIA Nº ___/2016

OBJETO:

4.2. Não serão aceitos documentos e propostas:

- a) Encaminhados via FAC-SÍMILE ou por qualquer outro meio que descaracterize seu sigilo;
- b) Que descumprirem, de qualquer forma, as disposições desta licitação;
- c) Apresentados fora da data e horário limite.

- 4.3. Para efeito de remessa via postal (SEDEX ou similares), os envelopes de Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços (três envelopes) poderão ser acondicionados em um único invólucro, desde que seja protocolado junto a ANAC **até às 17:00 horas da data anterior marcada para a abertura da sessão pública**. A responsabilidade por envelopes entregues após a data e horário permitidos para o recebimento é exclusiva do licitante que optar por essa modalidade de encaminhamento.
- 4.4. As licitantes poderão se fazer representar nas sessões da licitação, seja por seus representantes legais qualificados, seja por prepostos devidamente credenciados para execução dos atos que especificar a respectiva procuração ou carta de preposição. A carta de credenciamento, em papel timbrado da empresa e firmada por quem de direito a represente, deverá ser apresentada na sessão de abertura da licitação, ficando arquivada no processo.
- 4.5. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

5 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa; porém só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar atas os representantes devidamente credenciados pelos licitantes.
- 5.2. Os licitantes que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo por escrito, conferindo-lhes poderes para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou desistir deles.
- 5.3. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de abertura da licitação, e a falta de sua apresentação não inabilita o licitante, mas impede qualquer manifestação em nome do representado até a regularização do credenciamento.
- 5.3.1. Entende-se por credencial:
- a) documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros;
 - b) procuração, com firma reconhecida, para representar a empresa em licitações, acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante na qual constem expressamente seus poderes para a outorga.
- 5.3.2. Nenhuma pessoa, física ou jurídica, mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

6. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1

- 6.1. Como condição de habilitação, o licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme modelos em anexo:
- 6.1.1. de ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem assim como a de cumprimento pleno dos requisitos habilitatórios previstos;
 - 6.1.2. de inexistência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação neste certame e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 6.1.3. de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 6.1.4. de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/09/2009;
 - 6.1.5. de que é ME/EPP, se for o caso, e que, sob as penas da lei, cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

6.2. Para habilitação jurídica:

- 6.2.1.Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.2.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
- 6.2.3.Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.
- 6.2.4.Os documentos elencados neste subitem deverão vir acompanhados de todas as suas alterações e/ou consolidações respectivas, bem como da cópia da cédula de identidade dos representantes legais das empresas licitantes.

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 6.3.1.Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 6.3.2.Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 6.3.3.Prova de regularidade para com Fazenda Nacional, conforme Decreto nº 8.302, de 4/09/2014 e Portaria-MF nº 358, de 5/09/2014, efetuada mediante a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da união – DAU por ela administrados.
- 6.3.4.Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, de acordo com o disposto no artigo 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- 6.3.5.Prova de regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado.
- 6.3.6.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

- 6.4.1.Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
 - 6.4.1.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 6.4.1.2. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1 (um) , onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.1.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentem qualquer dos índices acima igual ou inferior a 1 (um) deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

6.4.1.4. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65, do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC), de 01/08/1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário Oficial, para cotejo pela Administração, fica dispensa a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

6.4.1.4.1. A empresa com menos de um exercício financeiro deve cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.2. Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial/extrajudicial ou de insolvência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Certidão de Registro da licitante, expedida o visada, no Conselho Regional de Contabilidade.

6.5.1.1. A empresa deverá comprovar experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil em administrador aeroportuário ou em concessionária de infraestrutura em geral, conforme definido no subitem 10.4 deste Edital.

6.5.1.2. O documento apresentado pela licitante para comprovação de sua qualificação técnica, além de possuir informações técnicas e operacionais suficientes para qualificar o escopo realizado, deverá conter dados que possibilitem à ANAC, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, caso julgue necessário, confirmar sua veracidade junto ao cedente emissor, como por exemplo: número e período de vigência do contrato, especificação do serviço executado, nome, cargo e telefone institucional para contato junto ao emitente.

6.5.2. Declaração, indicando e nomeando, equipe técnica composta por, no mínimo 6 (seis) integrantes, sendo um deles o coordenador técnico do trabalho e outro o gerente do projeto.

6.5.2.1. Todos, à exceção do gerente do projeto, precisam ter formação de nível superior em Ciências Contábeis, estar devidamente registrados na entidade de

classe, e possuírem no mínimo as seguintes qualificações técnicas: (i) conhecimentos das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC; ou (ii) conhecimento das atividades inerentes aos serviços de exploração da infraestrutura aeroportuária.

6.5.2.1.1. O gerente de projeto poderá possuir formação de nível superior em qualquer área.

6.5.2.1.2. A equipe deverá ter em seu conjunto, no mínimo, dois profissionais qualificados em conhecimento das normas internacionais de contabilidade e dos Pronunciamentos Técnicos emitidos pelo CPC e dois profissionais qualificados com experiência em elaboração de plano de contas.

6.5.2.1.3. A formação do profissional deverá ser comprovada mediante certificados de conclusão de curso ou diploma reconhecido pelo MEC.

6.5.2.1.4. A experiência de cada profissional indicado para a equipe técnica deverá ser comprovada por contrato de trabalho ou atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa em nome do profissional. Serão admitidos, também, como comprovantes de experiência profissional, atestados emitidos por outra entidade prestadora de serviços, desde que os referidos atestados mencionem o profissional como membro da equipe, e relate a função que exercia.

6.5.2.1.5. Havendo necessidade de substituição de algum membro da equipe técnica, a vacância, obrigatoriamente, deverá ser ocupada por integrante com experiência e capacidade técnica equivalente ao do profissional substituído, mediante prévia aprovação do grupo de coordenação da Anac.

6.5.2.1.6. Os documentos comprobatórios da qualificação técnica do(s) profissional(is) indicado(s) deverão ser encaminhados juntamente com a Declaração exigida no item 6.5.3.

6.5.2.1.7. O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.

6.5.2.2. Em observância ao princípio da isonomia, não será permitido que um mesmo profissional seja indicado como membro de equipe técnica de mais de uma licitante.

6.6. Documentação Complementar:

6.6.1. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011-Plenário, para fins de habilitação das empresas também serão realizadas as seguintes consultas:

- a) ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - (CEIS) do Portal da Transparência, quanto a existência de registros impeditivos da contratação;
- b) ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quanto a existência de registros impeditivos de contratação; e
- c) à composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

6.7. Disposições gerais da habilitação:

6.7.1. As licitantes com inscrição cadastral regular no SICAF ficarão dispensadas da apresentação dos documentos que estiverem devidamente validados e atualizados.

6.7.2. A aceitação de certidões emitidas via Internet está condicionada à verificação de sua autenticidade, pela Comissão Especial de Licitação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, realizada nos sítios de origem das certidões.

- 6.7.3. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou, conferidos e autenticados pelos membros da Comissão Especial de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via Internet, será facultado aos licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.
- 6.7.4. Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 6.7.5. Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço, à escolha da licitante.
- 6.7.6. Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 6.7.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.7.8. O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 6.7.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão Especial de Licitação considerará o proponente inabilitado.
- 6.7.10. Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 6.7.3.
- 6.7.11. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7. DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 2

- 7.1. A proposta técnica deverá ser apresentada da seguinte forma:
- 7.1.1. Em papel timbrado da Proponente;
 - 7.1.2. Impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e redigida em língua portuguesa;
 - 7.1.3. Em 1 (uma) via, com suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas;
 - 7.1.4. Datada e assinada na última página, apondo-se o nome do representante legal da licitante;
e
 - 7.1.5. Em invólucro único, fechado, lacrado e identificado conforme item 4.1.
- 7.2. A Comissão de Licitação analisará as propostas com base nas informações, dados e documentos constantes do ENVELOPE Nº 02, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas, sempre, por escrito, nos prazos fixados pela Comissão de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.
- 7.3. A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC.
- 7.4. A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo.

- 7.5. Serão considerados anos efetivamente prestados de serviço, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados como anos de experiência.
- 7.6. A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.
- 7.7. **Não será atribuída pontuação progressiva a um número crescente de atestados de capacidade técnica comprobatórios de idêntico teor.**

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 3

- 8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo do ANEXO “C” desta CONCORRÊNCIA, em uma única via, sem rasuras, emendas, entrelinhas, borrões ou acréscimos, impressa por processo eletrônico; em papel timbrado da empresa licitante ou conter carimbo padronizado; ser datada e assinada na última folha, sob carimbo, de forma a permitir a identificação do signatário e, rubricada nas demais; conter o nome da empresa, endereço completo com CEP, telefone, FAC-SÍMILE e *e-mail*, caso possua, e, ainda, conter o número desta CONCORRÊNCIA.
- 8.2. Os preços deverão ser apresentados em reais (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, contemplando todos os impostos, taxas e demais despesas necessárias à execução do objeto desta licitação.
- 8.3. O prazo de validade da proposta, mesmo quando não especificado, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para o recebimento dos envelopes.
- 8.4. A ANAC não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses descritas no § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Na hipótese de divergência entre os valores expressos em número e os valores por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, estes últimos.
- 8.6. Na hipótese de divergência entre o valor por extenso e as totalizações dos valores unitários, estes deverão ser ajustados para ficar em conformidade com o valor por extenso (valor total).
- 8.7. A oferta deve ser clara e precisa, limitada rigorosamente ao objeto da licitação, sem conter alternativas de preço ou quaisquer outras condições que induzam o julgamento a apresentar mais de um resultado.
- 8.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja em relação à percentual, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvado apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros materiais.
- 8.9. Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista no Edital.
- 8.10. Serão considerados como inclusos na proposta, quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos ou incorretamente cotados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos, a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais para a ANAC.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 9.1. O processamento da CONCORRÊNCIA obedecerá às seguintes fases:

FASE 1	Abertura dos Envelopes nº 01 (Documentação de habilitação); exame e julgamento dos documentos de habilitação, devolvendo-se aos licitantes inabilitados os Envelopes nº 02 e 03, fechados.
--------	--

FASE 2	Abertura dos Envelopes nº 02 (Propostas Técnicas) dos licitantes declarados habilitados; análise e classificação das propostas técnicas, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.
FASE 3	Abertura dos Envelopes nº 03 (Propostas de Preços) dos licitantes cujas propostas técnicas tenham sido classificadas, desde que não tenha havido recurso contra a classificação técnica, ou após apreciados e decididos os recursos interpostos, ou tenha havido desistência expressa dos interessados.

- 9.2. Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos em sessão pública, no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital e no Aviso de Convocação da Concorrência. Colhida a assinatura dos representantes das licitantes na Lista de Presenças, o Presidente da Comissão Especial de Licitação encerrará a fase de recebimento dos envelopes.
- 9.3. Uma vez iniciada a abertura dos Envelopes nº 01 Documentação de Habilitação, não será recebida proposta de empresa retardatária, e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para a apresentação de documento exigido no Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.
- 9.4. Procedida a abertura dos Envelopes nº 01 e após consultado o SICAF, os documentos de habilitação apresentados e o relatório do aludido Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão rubricados pela Comissão e pelos representantes legais dos licitantes, franqueando-se, em seguida, o seu exame aos interessados, para eventual formulação de protestos ou impugnações, as quais serão registradas na ata da sessão e posteriormente apreciadas e decididas pela Comissão.
- 9.5. Durante o exame da documentação de habilitação, os licitantes não poderão retirar-se do recinto para reproduzir documentos.
- 9.6. Os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços, devidamente lacrados, serão rubricados pelos representantes legais dos licitantes e pelos membros da Comissão Especial de Licitação, que os manterá em seu poder até posterior decisão.
- 9.7. O resultado da Fase 1 (Habilitação) será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, bem como nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.anac.gov.br.
- 9.8. Serão devolvidos aos representantes das licitantes inabilitadas os envelopes contendo as propostas técnicas e de preços por estas apresentadas, devidamente lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.
- 9.9. Decorrido o prazo para interposição de recurso em relação à fase de habilitação ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará os representantes legais dos licitantes para participar de sessão específica visando à abertura dos Envelopes nº 02 Propostas Técnicas, oportunidade em que serão rubricados e examinados os documentos apresentados, com observância do mesmo procedimento previsto nos subitens 9.4 e 9.5 anteriores.
- 9.10. Concluída a análise e julgamento das propostas técnicas, a Comissão Especial de Licitação fará publicar o resultado da classificação técnica no Diário Oficial da União, Seção 3, bem como nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.anac.gov.br.
- 9.11. Transcorrido o prazo de recurso contra o resultado da classificação técnica ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação convocará os representantes legais dos licitantes para participar de sessão específica objetivando a abertura dos Envelopes nº 03 Propostas de Preços.
- 9.12. A abertura os envelopes consistirá no exame e na rubrica dos documentos apresentados, observando-se os procedimentos previstos nos subitens 9.4 e 9.5. Será devolvido ou

disponibilização os envelopes - devidamente lacrados - contendo as respectivas Propostas de Preços, aos representantes das empresas desclassificadas tecnicamente.

- 9.13. A Comissão Especial de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes dos documentos apresentados, sendo-lhe facultado, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos acerca de seu conteúdo. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.
- 9.14. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais da documentação ou propostas, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam direitos dos demais licitantes.
- 9.15. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificação por motivo relacionado com a fase habilitatória, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, aceito pela Comissão Especial de Licitação.
- 9.16. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A Comissão Especial de Licitação analisará as propostas com base nas informações e dados constantes da documentação apresentada, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares aos licitantes. As respostas e informações complementares dos licitantes deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Especial de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.
- 10.2. Serão considerados para efeito da avaliação global da proposta, a proposta técnica e o preço ofertado pelo serviço, avaliados de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ total} = 0,5.P \text{ tec} + 0,5.P \text{ preço}$$

Onde:

P total = Pontuação final da proposta;

P tec = Pontuação final para a proposta técnica;

P preço = Pontuação final para o preço ofertado pelo serviço;

10.3. Critérios de pontuação para o preço ofertado pelo serviço:

- 10.3.1. A pontuação final para o preço ofertado pelo serviço (*P preço*) será calculada da seguinte maneira:

$$P \text{ preço} = \frac{10 \cdot \text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde: Menor Preço Ofertado é o menor valor ofertado na concorrência;

Preço Ofertado é o valor ofertado na proposta.

10.4. Critérios de pontuação para a proposta técnica:

- 10.4.1. A pontuação final para a proposta técnica (*P tec*) será calculada da seguinte maneira:

$$P \text{ tec} = (P_{EM} + P_{CT} + P_{GP} + P_{ET}) / 2$$

Onde:

P tec = Pontuação final para a proposta técnica; máximo 10 pontos

P EM = Pontuação da Empresa; máximo 4 pontos

P CT = Pontuação do Coordenador Técnico; máximo 6 pontos

P GP Pontuação do Gerente de Projeto; máximo 2 pontos;

P ET = Pontuação da Equipe Técnica; máximo 8 pontos;

10.4.1.1. Não será atribuída pontuação progressiva a um número crescente de atestados de capacidade técnica comprobatórios de idêntico teor.

10.4.2. A P ET é obtida pela soma das médias da pontuação da Equipe Técnica Perfil 1 e Equipe Técnica Perfil 2, contendo cada, no mínimo, 2 (dois) profissionais.

10.4.3. Estará eliminada a proposta que obtiver pontuação final para a proposta técnica menor do que 5 (P tec < 5).

10.4.4. As tabelas de 1 a 5 demonstram os fatores de avaliação e as respectivas pontuações.

Tabela 1 – Critérios para pontuação da empresa

EXPERIÊNCIA ESPECÍFICA			
Experiência em prestação de serviços para empresas em atividades de auditoria ou consultoria contábil para Administrador Aeroportuário ou Concessionária de Infraestrutura em geral. (1)	0,2	ponto/empresa	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 20 trabalhos
TOTAL (P_{EM})	4,00		

(1) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

(2) Não serão considerados, para fins de pontuação, mais de um atestado de capacidade técnica por empresa na qual a participante da licitação tenha prestado serviço.

Tabela 2 – Critérios para pontuação do Coordenador Técnico

CRITÉRIOS - COORDENADOR TÉCNICO	PONTUAÇÃO MÁXIMA		
Formação Acadêmica (FA) (1)	2,0		
Especialização em Ciências Contábeis	0,6	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado em Ciências Contábeis	1,2		
Doutorado em Ciências Contábeis	2,0		
Experiência Profissional (EP)	2,0		
Experiência em prestação de serviços em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria em administrador aeroportuário ou concessionária de infraestrutura em geral. (2)	0,1	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 20 anos
Trabalhos Executados (TE)	2,0		
Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo a implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais. (4)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Publicação de livros e artigos técnicos em revistas especializadas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Cursos e treinamentos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sobre temas relacionados as normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
TOTAL (P_{CT})	6,0		

(1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;

- (2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;
- (4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

Tabela 3 – Critérios para pontuação do Gerente de Projeto

CRITÉRIOS - GERENTE DE PROJETO		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Formação Acadêmica (FA) (1)		0,5	
Pós-graduação em nível de especialização	0,1	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado	0,3		
Doutorado	0,5		
Experiência Profissional (EP)		0,5	
Experiência em prestação de serviços em atividades de auditoria e/ou consultoria contábil (2)	0,05	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 10 anos
Trabalhos Executados (TE)		1,0	
Experiência como gerente de projetos de auditoria e/ou consultoria de porte igual ou maior em esforço de 3.500 horas e custo de R\$1.200.000,00 (4)	0,09	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Possuir certificação Project Management Professional - PMP do Project Management Institute - PMI.	0,1		
TOTAL (P_{GP})		2,0	

- (1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;
- (2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;
- (4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

Tabela 4 – Critérios para pontuação da Equipe Técnica - Consultor Perfil 1

CRITÉRIOS - CONSULTOR PERFIL 1		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Formação Acadêmica (FA) (1)		1,0	
Especialização em Ciências Contábeis	0,2	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado em Ciências Contábeis	0,6		
Doutorado em Ciências Contábeis	1,0		
Experiência Profissional (EP)		1,5	
Experiência em prestação de serviços em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria contábil em administrador aeroportuário ou concessionária de infraestrutura em geral. (2)	0,1	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 15 anos
Trabalhos Executados (TE)		1,5	

Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo a implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais. (4)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 10 trabalhos
Publicação de livros e artigos técnicos em revistas especializadas, sobre temas relacionados às normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 5 trabalhos
Cursos e treinamentos, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, sobre temas relacionados as normas contábeis internacionais e Pronunciamentos do CPC.	0,05	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 5 trabalhos
TOTAL (P_{ET1})	4,0		

- (1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;
- (2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;
- (4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

Tabela 5 – Critérios para pontuação da Equipe Técnica - Consultor Perfil 2

CRITÉRIOS - CONSULTOR PERFIL 2		PONTUAÇÃO MÁXIMA	
Formação Acadêmica (FA) (1)		1,0	
Especialização em Ciências Contábeis	0,2	Será considerada apenas a maior titulação	
Mestrado em Ciências Contábeis	0,6		
Doutorado em Ciências Contábeis	1,0		
Experiência Profissional (EP)		1,5	
Experiência em prestação de serviços em atividades de contabilização, auditoria e/ou consultoria contábil em administrador aeroportuário ou concessionária de infraestrutura em geral. (2)	0,1	ponto por ano de prestação de serviços (3)	Serão admitidos para fins de pontuação, no máximo 15 anos
Trabalhos Executados (TE)		1,5	
Experiência em prestação de serviços de auditoria e/ou consultoria contábil, tendo como escopo a implementação/adaptação de sistemas contábeis com vistas à adequação às normas contábeis internacionais. (4)	0,1	ponto/trabalho	Serão considerados para fins de pontuação no máximo 15 trabalhos
TOTAL (P_{ET2})	4,0		

- (1) A comprovação de especialização, mestrado ou doutorado deverá ser efetuada por meio de diploma reconhecido pelo MEC;
- (2) A comprovação de experiência na área poderá ser efetuada mediante apresentação de cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, de declaração do órgão ou empresa ou certidão de tempo de serviço. Essa comprovação deverá ser acompanhada de declaração do empregador referente aos requisitos para o exercício do cargo;
- (3) Serão considerados somente anos de serviços efetivamente prestados, ou seja, intervalos entre os serviços prestados não serão computados. Essa contagem considera a variável tempo, não sendo aplicável a multiplicidade de trabalhos no mesmo período de análise. Dessa forma, não será possível sobrepor os anos de execução do serviço;
- (4) A comprovação dos trabalhos realizados deverá ser feita por intermédio de atestados de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada, assinado por representante devidamente autorizado da empresa contratante dos serviços, constando o objeto e o período do trabalho realizado.

- 10.5. **O Valor global máximo que a Administração se propõe a pagar: R\$ 1.507.893,95 (um milhão quinhentos e sete reais e noventa e cinco centavos).**
- 10.5.1. O valor acima foi estabelecido como preço máximo admitido, a partir daí o licitante deverá dar sua proposta em reais (art. 40, inciso X da Lei no 8.666/93).
- 10.5.2. As propostas de preços serão avaliadas pelo critério do MENOR PREÇO TOTAL e classificadas segundo ordem crescente de preços propostos, a partir dos valores ofertados, observadas as especificações do Edital e seus anexo.
- 10.6. Serão desclassificados os proponentes cuja documentação e proposta:
- 10.6.1. Não contenham todos os dados exigidos no item 8.1;
- 10.6.2. Não atendam às especificações do ANEXO A;
- 10.6.3. Ofertarem preços irrisórios ou incompatíveis com os valores de mercado ou acima do valor máximo estipulado no item 10.5;
- 10.6.4. Ofertarem vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.
- 10.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação poderá fazer uso da prerrogativa disposta no § 3º do art. 48 da Lei n o 8.666/93.
- 10.8. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital, com a maior média ponderadas dos Índices Técnicos e de Preços obtidos na avaliação.
- 10.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, conforme disposto no §2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016/2017, Programa de Trabalho 26.122.2101.2000.0001/26.122.2126.2000.0001 e Elemento de Despesa 33.90.35.01, Serviços de Consultoria.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 12.1. Até 5 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste edital, exclusivamente através do endereço eletrônico licitacao@anac.gov.br.
- 12.2. Caberá a CEL decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis.
- 12.3. Até 2 (dois) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer licitante poderá impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, exclusivamente através do endereço eletrônico licitacao@anac.gov.br, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 12.3.1. Caberá a CEL decidir sobre a petição no prazo máximo de 24 horas.
- 12.4. Procedentes as razões da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 12.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado a CEL da ANAC, através do endereço eletrônico licitacao@anac.gov.br, até 3 dias úteis antes da data constante no preâmbulo deste Edital.

- 12.6. O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficarão disponíveis para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral, no sítio da ANAC.
- 12.7. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13. DA AJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O resultado final da licitação constará de Relatório de Julgamento, no qual a Comissão Especial de Licitação fará a indicação da licitante vencedora.
- 13.2. A Comissão Especial de Licitação fará publicar no Diário Oficial da União o resultado do julgamento, abrindo-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.
- 13.3. Decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso, ou analisados e decididos os eventualmente formulados, o Processo nº 00058.068176/2013-26 será submetido à apreciação da autoridade competente da ANAC, para adjudicação e homologação.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia subsequente à data da divulgação do resultado da licitação, ficando, nesse período, franqueadas vistas ao processo junto à CEL na Gerência Técnica de Licitações e Contratos da ANAC, sítio ao Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", Sala 301A, Brasília/DF, CEP 70.308-200.
- 14.2. O recurso será protocolado junto à CEL na Gerência Técnica de Licitações e Contratos da ANAC ou no Protocolo da ANAC, no endereço constante do subitem 14.1 acima, em horário de expediente, das 8:00 às 12:00 e das 13:00 17:00 horas.
- 14.3. A interposição de recursos administrativos será processada de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 14.4. A licitante deve apresentar seu recurso, atendendo às seguintes formalidades:
- a) dirigido ao Superintendente de Administração e Finanças da ANAC, por intermédio do Presidente da Comissão;
 - b) apresentado nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da intimação do ato;
 - c) impresso em papel timbrado da empresa, de forma clara, objetiva e devidamente fundamentado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
 - d) datado e assinado na última página e rubricado nas demais por seu representante legal.
- 14.5. A CEL, ao receber o recurso, deve obedecer ao seguinte procedimento:
- a) dar efeito suspensivo, nos casos de habilitação, inabilitação ou julgamento de propostas;
 - b) comunicar o fato às demais licitantes, que poderão impugnar o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis;
 - c) decidir o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do vencimento do prazo citado na alínea anterior, adotando uma das seguintes alternativas:
 - I – acatar as alegações, quando apresentados fatos e fundamentos suficientes para determinar a reformulação da decisão recorrida; nesse caso, deverá informar a nova decisão aos licitantes;
 - II – indeferir o recurso, quando entender pela falta de fatos e fundamentos suficientes para que seja modificada a decisão recorrida; nesse caso, deverá instruir o recurso e remeter os autos do procedimento licitatório à Superintendente de Administração e Finanças da ANAC para decisão final, informando o fato aos licitantes.

- 14.6. O Superintendente de Administração e Finanças da ANAC, ao receber o recurso com a decisão denegatória da Comissão, adotará as seguintes providências:
- a) ouvirá a Procuradoria Federal junto à ANAC sobre o assunto, quando houver dúvida quanto à literal aplicação da legislação vigente;
 - b) tomará a decisão final no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento dos autos devidamente conclusos;
 - c) mandará informar a decisão às demais licitantes;
 - d) determinará o prosseguimento do certame, conforme o caso.
- 14.7. O Licitante poderá apresentar recurso nos casos previstos no art. 109 , inciso I, da Lei 8.666/93, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 14.8. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor os recursos.
- 14.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA

- 15.1. A garantia deverá ser apresentada na forma prevista na Clausula Décima Quarta da minuta de contrato.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 16.1. A ANAC convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei nº 8.666/93 e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN
- 16.2.1. Na assinatura do Contrato será exigida a apresentação de comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais indicados na fase de habilitação, conforme item 6.5.2 deste Edital.
- 16.2.2. Poderá ser comprovado o vínculo empregatício por meio de contrato social ou carteira de trabalho, podendo ainda o vínculo de trabalho ser comprovado por contrato de trabalho ou outro contrato de prestação de serviços;
- 16.2.3. Quaisquer substituições dos profissionais somente serão efetuadas quando aprovadas pela CONTRATANTE, por outros de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.
- 16.3. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será realizado conforme definido na Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Termo de Contrato, na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) multa de:
 - b.1. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, nos casos de inobservância do prazo para apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
 - b.1.1. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ANAC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
 - b.2. multa de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
 - b.3. multa compensatória de 10% do valor do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.
 - b.4. multa de 5% do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.
 - b.5. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.2. As sanções previstas nos itens 18.1, alínea “a”, desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “d”.
- 18.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de GRU aos cofres da União, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela ANAC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.
- 18.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.
- 18.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

- 18.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item 18.5, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 18.8. O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

19. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 19.1. O período de vigência é de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato.
- 19.2. Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, na ocorrência dos eventos listados nos incisos de I a VI do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, se houver necessidade, devidamente comprovada e aprovada pelo Superintendente de Regulação Econômica e Aeroportuária SRA/ANAC.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 20.1. A Autoridade Competente da ANAC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente comprovado, pertinente e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3. A Autoridade Competente da ANAC poderá encaminhar o processo à área técnica da Autarquia, com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. Os esclarecimentos e comunicações prestados pela Comissão Especial de Licitação serão disponibilizados no sítio da ANAC www.anac.gov.br, opção e comunicados por e-mail aos licitantes que forneceram seus endereços eletrônicos.
- 21.2. A ANAC não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de preços, com o objetivo de alterar o valor inicialmente proposto.
- 21.3. Na contagem de prazos estabelecidos no Edital e seu Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na ANAC.
- 21.4. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ter sua proposta desclassificada ou ser considerada inabilitada, sem direito a indenização ou ressarcimento, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis, caso a Administração obtenha confirmação de qualquer fato, anterior ou posterior, que venha a desaboná-la técnica, financeira ou administrativamente, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 21.5. A CEL poderá solicitar pareceres técnicos, pedir esclarecimentos e promover diligências em qualquer fase do presente certame e sempre que julgar necessário.
- 21.6. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

- 21.7. A simples apresentação de proposta não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da ANAC, importando, entretanto, irrestrita e irrevogável aceitação das condições da licitação e dos termos deste Edital.
- 21.8. Após a publicação do resultado de habilitação e do julgamento das propostas técnicas e, decorrido o prazo recursal, a licitante inabilitada ou desclassificada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para retirada do envelope referente à(s) fase(s) seguinte(s), que se encontrará em poder da Comissão Especial de Licitação.
- 21.9. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser endereçados à Comissão Especial de Licitação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no horário de 08:00 às 17:00 horas, no Protocolo-Geral da ANAC, Setor comercial sul, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, sala 301, Brasília/DF. CEP: 70308-200, ou pelo e-mail licitacao@anac.gov.br.
- 21.10. Uma vez apresentada proposta referente à participação na licitação, a licitante declarará a aceitação plena das condições e termos deste Edital.
- 21.11. Conforme disposto no art. 18, XII da Lei nº 13.080/2015, não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.
- 21.12. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação em conformidade com as disposições constantes das normas citadas no item 2 deste Edital.
- 21.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame.
- 21.14. Constituem partes integrantes deste Edital:
- a) Anexo "A" – Projeto Básico;
 - b) Anexo "B" – Orçamento estimado;
 - c) Anexo "C" – Modelo de Proposta de Preços;
 - d) Anexo "D" – Minuta do Termo de Contrato;
 - e) Anexo "E" – Modelo de Declaração de conhecimento do edital;
 - f) Anexo "F" – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
 - g) Anexo "G" – Modelo de Declaração que não empresa menor;
 - h) Anexo "H" – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - i) Anexo "I" - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Brasília/DF, 4 de outubro de 2016.

Gisele Aparecida Goncalves de Oliveira
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO “A” PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes neste Projeto Básico, Anexo “A”.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. Desde 2011, foram assinados seis Contratos de Concessão de Aeroportos, cujos objetos são a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária. Os aeroportos concedidos (Brasília, Campinas, Confins, Galeão, Guarulhos e São Gonçalo do Amarante) movimentam mais 60% dos passageiros no mercado brasileiro de aviação civil.
- 2.2. Os contratos de concessão trouxeram várias inovações regulatórias e mecanismos de incentivo que objetivam aumentar a qualidade do serviço prestado ao passageiro e ampliar a capacidade disponível no sistema aeroportuário.
- 2.3. No que tange aos assuntos contábeis, os referidos contratos preveem que as Concessionárias devem adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, assim como manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com as normas aplicáveis às companhias abertas nos termos da Lei 6.404/76, da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e demais normas supervenientes editadas pela ANAC. No entanto, as cláusulas contratuais não são suficientes para garantir a qualidade, padronização e confiabilidade das informações contábeis disponíveis.
- 2.4. Por outro lado, foi instituído pela Portaria ANAC nº 1.399/2013 o Projeto Prioritário “Gestão da Infraestrutura Aeroportuária” com o objetivo de harmonizar o tratamento regulatório existente para os aeroportos objeto de concessão federal e os outros, inclusive Infraero. Neste sentido, foi criada em 06 de julho de 2015 a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA com o papel de regular todos os aeroportos, respeitadas as competências da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA nos assuntos relacionados à segurança operacional e contra atos de interferência ilícita. As normas propostas pela SRA deverão buscar a harmonização do tratamento conferido aos aeroportos, respeitando as características de cada regulado.
- 2.5. Confluindo com o que já foi exposto, relevante mencionar que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), através do Pronunciamento Conceitual Básico (R1) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro, assinala:

As demonstrações contábeis são elaboradas e apresentadas para usuários externos em geral, tendo em vista suas finalidades distintas e necessidades diversas. Governos, órgãos reguladores ou autoridades tributárias, por exemplo, podem determinar especificamente exigências para atender a seus próprios interesses. (grifo nosso)
- 2.6. Dessa forma, o Manual de Contabilidade dos Aeroportos, é o instrumento que balizará o direcionamento contábil a ser dado às especificidades do setor regulado, não se aplicando apenas às concessionárias de aeroportos, mas também a Infraero e outros aeroportos não concedidos, dependendo de suas características. O Manual tem como objetivos gerais:
 - a) Padronizar a elaboração e divulgação periódica de relatórios econômico-financeiros e contábeis por parte dos aeroportos;
 - b) Estabelecer indicadores que possibilitem avaliar e comparar a evolução do desempenho econômico-financeiro dos aeroportos;

- c) Propiciar maior nível de confiabilidade na fiscalização do cálculo das contribuições variáveis previstas nos contratos de concessão;
 - d) Melhorar a transparência dos processos de regulação existentes, considerando as contas regulatórias como base regular, uniforme, consistente e objetiva de informação dos aeroportos regulados;
 - e) Produzir informações que fundamentem a edição de regulamentos relativos a infraestrutura aeroportuária e possibilitem a avaliação de impactos de novo regulamentos; e
 - f) Propiciar maior nível de accountability nas atividades e ações dos aeroportos regulados.
- 2.7. O Manual de Contabilidade estabelecerá o novo Plano de Contas a ser seguido pelo setor regulado, as diretrizes a serem observadas na preparação e divulgação de informações econômico-financeiras e operacionais, a fim de atender objetivos regulatórios e contemplará a definição, fixação de parâmetros e procedimentos aplicáveis à avaliação de elementos patrimoniais e itens de resultado, de modo a assegurar a consistência e uniformidade nos valores lançados nos relatórios gerenciais a serem gerados para fins regulatórios.
- 2.8. Um dos pontos de grande relevância desta consistência e uniformidade é o fortalecimento da confiabilidade na fiscalização dos valores do cálculo das contribuições variáveis, isso no âmbito dos aeroportos concedidos.
- 2.9. Os serviços objeto desta concorrência serão prestados por regime de empreitada por preço global. O regime de execução é Indireto por Preço Global, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados por um período determinado de 12 meses.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 3.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para atividade de suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, de acordo com as normas internacionais de contabilidade, especificamente com os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, identificando eventuais impactos regulatórios, inclusive tarifários e tributários, inerentes à aplicação do manual.
- 3.2. São partes integrantes do Manual de Contabilidade de Aeroportos:
- 3.2.1. Plano de Contas de Aeroportos;
 - 3.2.2. Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares.
- 3.3. O Plano de Contas de Aeroportos deverá conter: diretrizes gerais e contábeis, instruções gerais e contábeis, critérios de alocação de custos, elenco de contas com suas respectivas técnicas de funcionamento e taxas de depreciação, de acordo com as especificidades do setor.
- 3.4. O Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares terá como escopo as orientações gerais para a elaboração e os modelos de apresentação das informações.
- 3.5. O trabalho resultará na implementação de seis produtos:
- 3.5.1. Produto 1: Relatório completo dos estudos técnicos realizados para a adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC.
 - 3.5.2. Produto 2: Proposta preliminar completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade de Aeroportos e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório.
 - 3.5.3. Produto 3: Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório.

- 3.5.4. Produto 4: Proposta preliminar contendo o roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório.
- 3.5.5. Produto 5: Avaliação das propostas preliminares e consolidação da Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos.
- 3.5.6. Produto 6: Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRA.
- 3.6. O trabalho de consultoria será desenvolvido em etapas consecutivas e interdependentes, e, em cada uma será entregue um produto relacionado com o objeto da contratação, que finalizará com a entrega da Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos.
- 3.7. Produto 1: Relatório de Estudos Técnicos para a Adoção dos Pronunciamentos Emitidos pelo CPC.
- 3.7.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá elaborar estudos preliminares e apresentar um Relatório para delinear a operacionalização dos regramentos contidos nos Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CFC que tenham relação com o setor regulado. A execução dessa etapa compreende:
- 3.7.1.1. Detalhamentos das principais operações contábeis inerentes ao setor regulado;
- 3.7.1.2. Apresentação de sinopse sobre todos os Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CPC, identificando e analisando aqueles que influenciam nas atividades das empresas reguladas;
- 3.7.1.3. Identificação de eventuais pontos de conflito entre os parâmetros e as diretrizes fixadas em relação a aplicabilidade do Manual de Contabilidade de Aeroportos e os princípios contábeis geralmente aceitos, bem como dos critérios para resolução de tais conflitos, no âmbito do setor regulado;
- 3.7.1.4. Proposta de técnicas de contabilização para o Manual de Contabilidade que contemple as atividades dos aeroportos regulados e que estejam alinhadas às normas contábeis em vigor até a data estabelecida para a entrega do Produto 1;
- 3.7.1.5. Metodologia para padronização da elaboração e apresentação das demonstrações contábeis dos aeroportos regulados, conforme os normativos legais vigentes e que permita a comparação do desempenho financeiro e operacional destes;
- 3.7.1.6. Proposta de relatórios auxiliares e melhorias para o acompanhamento financeiro realizado pela ANAC, apresentando sugestões para cálculo e apuração de indicadores dos aeroportos regulados.
- 3.7.2. Prazo: 10 (dez) semanas da assinatura do contrato.
- 3.8. Produto 2: Proposta Preliminar Completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade de Aeroportos e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório.
- 3.8.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta Preliminar da estrutura do Manual de Contabilidade, bem como das diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos. A execução dessa etapa compreende:
- 3.8.1.1. Proposta de estrutura do Manual de Contabilidade;
- 3.8.1.2. Comparativo entre as principais técnicas contábeis;
- 3.8.1.3. Diretrizes gerais e contábeis contendo a estrutura e premissas básicas de contabilização, bem como a estrutura da conta contábil;
- 3.8.1.4. Instruções gerais para aplicação do Manual de Contabilidade;

- 3.8.1.5. Instruções contábeis para utilização do Plano de Contas;
 - 3.8.1.6. Critérios de alocação de custos das principais atividades executadas pelos aeroportos regulados.
- 3.8.2.Prazo: 4 (quatro) semanas.
- 3.9. Produto 3: Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório.
- 3.9.1.Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta Preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, que contenha o seguinte:
- 3.9.1.1. Elenco das contas contábeis que compõem o Plano de Contas, com seus respectivos códigos;
 - 3.9.1.2. Técnicas de funcionamento das contas que compõem o Plano de Contas, contendo a função de cada conta contábil, quando se debita ou credita a conta, e notas esclarecendo, em nível maior de detalhamento, situações específicas que merecem atenção no momento do registro contábil.
- 3.9.2.Prazo: 6 (seis) semanas.
- 3.10. Produto 4: Proposta preliminar contendo o roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório.
- 3.10.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta do roteiro completo para a elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis do setor regulado, contenha o seguinte:
- 3.10.1.1. Orientações gerais para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis;
 - 3.10.1.2. Modelos de Relatório de Administração, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas conforme legislação contábil vigente;
 - 3.10.1.3. Modelos de Relatórios Auxiliares estabelecidos no Produto 1.
- 3.10.2. Prazo: 4 (quatro) semanas.
- 3.11. Produto 5: Avaliação das propostas preliminares e consolidação da Proposta Final do Manual de Contabilidade.
- 3.11.1. Nesta etapa haverá a discussão da proposta preliminar do Manual de Contabilidade, por meio de reuniões conjuntas entre a ANAC e a Contratada. A contratada deverá estar disponível para participar das seguintes atividades:
- 3.11.1.1. Reuniões conjuntas entre a ANAC, as Concessionárias e Infraero, para a discussão das propostas preliminares;
 - 3.11.1.2. Consulta e Audiência Pública e ou outros eventos técnicos programados para apoio nas discussões das propostas apresentadas;
 - 3.11.1.3. Apoio à ANAC nas respostas aos questionamentos técnicos por parte da Concessionária ou demais interessados;
- 3.11.2. Nesta etapa, com base nos resultados e recomendações resultantes das etapas anteriores, será elaborada a Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos, que envolverá:
- 3.11.2.1. Apresentação do Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada; e

3.11.2.2. Apresentação de proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos para a ANAC.

3.11.3. Prazo: 4 (quatro) semanas.

3.12. Produto 6: Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRA.

3.12.1. Nesta etapa deverá ser realizada oficina de trabalho para apresentar as regras contábeis contempladas no Manual de Contabilidade, bem como técnicas de verificações/fiscalização do cumprimento do manual. O treinamento será ministrado na Sede da ANAC em Brasília/DF para até 20 (vinte) pessoas, em 01 (uma) turma e deverá ter carga-horária de 40h.

3.12.2. Prazo: 2 (duas) semanas.

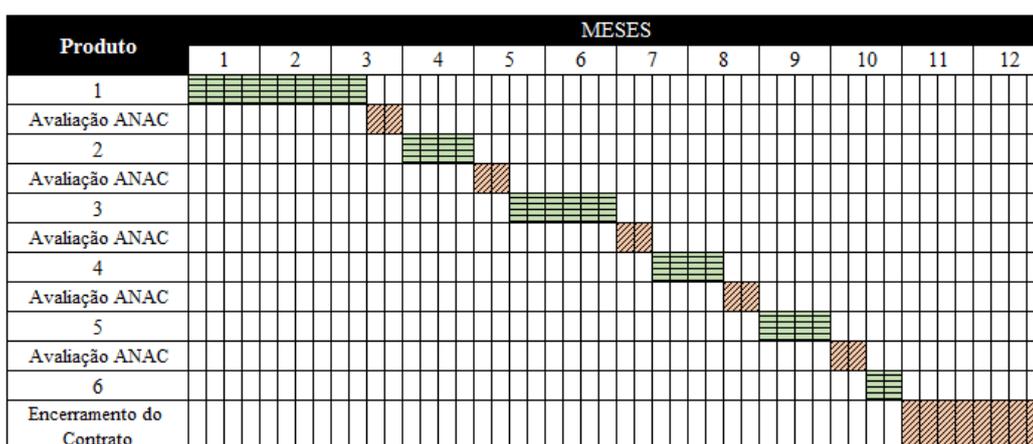
4. DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 4.1. Todas as informações coletadas, cedidas ou repassadas pela ANAC serão tratadas em caráter confidencial.
- 4.2. Os produtos resultantes dos serviços contratados, em qualquer hipótese, serão de propriedade material da ANAC, deverão ser entregues a ela sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela empresa contratada.
- 4.3. A ANAC terá a propriedade, intelectual e material, em caráter definitivo relacionadas ao *know-how*, ideias, conceitos, técnicas e metodologias utilizadas pela mesma na execução dos serviços, tais como compêndios, prospectos, planilhas, programas e manuais.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. A contagem dos prazos para entrega dos produtos dar-se-á: a partir da assinatura do contrato para o Produto 1, e, para os demais produtos, a partir do aceite, pela SRA, do produto antecedente, conforme tabela abaixo, exceto o Produto 5 que terá a contagem do prazo a partir da finalização da Audiência Pública.

Tabela 5 – Prazo para a entrega dos produtos



Legenda:

- █ Desenvolvimento do produto
- █ Avaliação do produto desenvolvido

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 6.1. Os produtos entregues em cada etapa serão medidos por meio de análise e aprovação feita pela SRA, por meio do Gestor do Contrato, após a entrega do produto pela contratada, sendo

estes avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.

- 6.2. Os Produtos 1 a 5 deverão ser apresentados em versão preliminar para avaliação e sugestões do corpo técnico da ANAC nos prazos estabelecidos no item 3 deste Projeto Básico.
- 6.3. O Gestor do Contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da versão preliminar, para análise da conformidade, indicando alterações/correções no conteúdo dos relatórios ou aprovando o produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado.
- 6.4. Caso a ANAC constate não conformidades no conteúdo dos relatórios e solicite alterações ou correções, a contratada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Gestor do Contrato e entregar a versão final do produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado, quando devidamente justificado, sem prejuízo do prazo total do serviço.
- 6.5. Após a entrega da versão final pela contratada, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aceitar o produto.
- 6.6. As versões preliminares e finais de cada produto deverão ser encaminhadas à ANAC, na forma impressa e em meio digital (CD, DVD ou *pen drive* com todos os arquivos em formatos compatíveis com o Microsoft Office 2007), por meio de correspondência assinada pelo coordenador técnico.
- 6.7. Durante as fases de execução dos serviços prestados, reuniões periódicas, devidamente consignadas em ata, servirão para direcionar os trabalhos no sentido do correto atendimento ao objetivo proposto.
- 6.8. Os materiais didáticos referentes ao Produto 6, incluindo apresentações, apostilas, textos, planilhas, etc. deverão estar à disposição da ANAC uma semana antes da realização da oficina.
 - 6.8.1. No caso do Produto 6 (realização de oficina de trabalho), a comprovação se dará mediante apresentação da folha de presença, discriminando os participantes do evento e cópia de todo o material didático utilizado.
 - 6.8.2. Em até 10 (dez) dias após a realização das oficinas de trabalho e desde que considere suficiente, a ANAC emitirá declaração de aceite do Produto 6.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 7.1. Dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no item 3 do Projeto Básico do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2016, inclusive para entregá-los da forma descrita no referido item.
- 7.2. Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2016 e em seus Anexos e, em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.
- 7.3. Manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. Assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes.
- 7.5. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação.
- 7.6. Comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a ANAC.
- 7.7. Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
- 7.8. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.

- 7.9. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme estipulado no Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2016 e em seus Anexos.
- 7.10. Entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas).
- 7.11. Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE.
- 7.12. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 7.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ANAC ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 7.14. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 7.15. Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.
- 7.16. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.
- 7.17. No caso de substituição de profissionais, somente poderá ser realizada, após aprovação da CONTRATANTE, por outro de qualificação técnica igual ou superior, de acordo com os termos do Edital da CONCORRÊNCIA nº 01/2016 e seus Anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC

- 8.1. Proporcionar as condições para que a empresa contratada possa desempenhar, por meio de seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do contrato a ser firmado.
- 8.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela ANAC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 8.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa contratada, de acordo com as cláusulas editalícias e contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 8.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato a ser firmado.
- 8.6. Solicitar à empresa contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 8.7. Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.
- 8.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.

- 8.9. Exigir imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.
- 8.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 8.11. Não exercer poder de mando sobre os empregados da empresa contratada, reportando-se, exclusivamente, o fiscal ao preposto e/ou responsáveis por ela indicados.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A ANAC deverá proceder ao acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada perante a ANAC e a terceiros.
- 9.3. As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GTLC da ANAC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

10. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA A CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor máximo admitido para os serviços objeto deste Projeto Básico é de R\$ 1.507.893,95.

11. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA

- 11.1. Os critérios técnicos de julgamento da propostas são aqueles definidos no subitem 10 do Edital de Concorrência nº 01/2016.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O horário de prestação dos serviços poderá sofrer alteração de acordo com as necessidades da ANAC, que deverá comunicar à licitante vencedora, com antecedência mínima de 24 horas, para que sejam tomadas as providências devidas.
- 12.2. Os empregados da empresa contratada não terão nenhum vínculo empregatício com a ANAC.
- 12.3. As comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito.

ANEXO B
ORÇAMENTO ESTIMADO

Produto	Atividade sem Deslocamento	Valor em R\$
1	Análise do impacto individual de cada CPC e esboço das alternativas para aplicação	203.334,28
1	Discussão sobre o impacto dos CPCs nas empresas reguladas e escolha da metodologia para padronização e implementação do Manual	152.727,27
1	Formalização do relatório de estudos técnicos	32.000,00
2	Formalização da Proposta contendo: - Estrutura do Manual - Diretrizes - Instruções - Critérios de Alocação de Custos	258.788,57
3	Formalização da Proposta contendo: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	393.584,34
4	Formalização da Proposta contendo: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatórios Auxiliares	138.292,06
5	Formalização da Proposta contendo: - Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada - Apresentação da proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos	284.667,43
Subtotal		R\$ 1.463.393,95
Atividade com Deslocamento		Valor em R\$
Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)		2.000,00
Reunião Técnica de Discussão da Proposta de Implementação (2 dias)		5.000,00
Reuniões Técnicas Preliminares ao desenvolvimento dos produtos (5 dias)		12.500,00
Reuniões Técnicas de Entrega dos Produtos (5 dias)		12.500,00
Realização de Oficina de Trabalho com a equipe da SRA (5 dias)		12.500,00
Subtotal		R\$ 44.500,00
TOTAL		R\$ 1.507.893,95

ANEXO "C"**MODELO DE PROPOSTA**
(em papel timbrado da empresa)**PROPOSTA COMERCIAL**

À
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
CONCORRÊNCIA Nº _____/2016

O valor global de nossa proposta, para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, conforme especificações constantes no Edital da Concorrência nº ____/2016 e seus anexos é de R\$ _____ (_____), nos termos da planilha de composição dos custos abaixo:

Produto	Atividade sem Deslocamento	Valor em R\$
1	Análise do impacto individual de cada CPC e esboço das alternativas para aplicação	
1	Discussão sobre o impacto dos CPCs nas empresas reguladas e escolha da metodologia para padronização e implementação do Manual	
1	Formalização do relatório de estudos técnicos	
2	Formalização da Proposta contendo: - Estrutura do Manual - Diretrizes - Instruções - Critérios de Alocação de Custos	
3	Formalização da Proposta contendo: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	
4	Formalização da Proposta contendo: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatórios Auxiliares	
5	Formalização da Proposta contendo: - Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada - Apresentação da proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos	
Subtotal		R\$ -
Atividade com Deslocamento		Valor em R\$
Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)		
Reunião Técnica de Discussão da Proposta de Implementação (2 dias)		
Reuniões Técnicas Preliminares ao desenvolvimento dos produtos (5 dias)		
Reuniões Técnicas de Entrega dos Produtos (5 dias)		
Realização de Oficina de Trabalho com a equipe da SRA (5 dias)		
Subtotal		R\$ -
TOTAL		R\$ -

Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital de Concorrência supracitado e seus Anexos.

Declaramos que no preço cotado estão inclusos todos os custos referentes a vale-transporte, auxílio alimentação, bem assim custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos

sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pela ANAC como não existente ou já inclusa no preço proposto.

Prazo da proposta:

Dados da empresa:

Razão Social

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal nº:

Endereço:

Telefone:

Cidade:

Banco:

Fax:

UF:

Agência:

Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

Carteira de Identidade:

Nacionalidade

Endereço:

Telefone:

Endereço Eletrônico:

Cargo/Função:

Expedido por:

Estado Civil

Fac-simile:

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO "D"

MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO Nº ___/ANAC/2016

PROCESSO Nº 00058.068176/2013-26

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, inscrita no CNPJ nº 07.947.821/0001-89, doravante denominada CONTRATANTE, com sede em Brasília-DF, no Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Torre "A", CEP 70.308-200, representada neste ato por seu _____, Sr. ____, portador do RG nº ____, expedido pelo ____ e do CPF nº ____, nomeado pelo Decreto de ____/____/____, publicado no Diário Oficial da União nº ____, de ____/____/____, Seção ____, Página ____, no uso das atribuições constantes da Resolução nº 110, de 15/09/2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 114, de 29/09/2009, nº 119, de 03/11/2009, nº 132, de 12/01/2010, nº 142, de 09/03/2010, e nº 148, de 17/03/2010, e a Instrução Normativa ANAC nº 29, de 17/03/2009.

CONTRATADA

Empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, doravante denominada CONTRATADA, situada na ____, nº ____, Bairro ____, Município/Estado ____, CEP ____, representada neste ato pelo seu(a) Representante(a), Sr.(a) ____, portador(a) do RG nº ____, expedido por ____ e do CPF nº ____.

As partes supra identificadas ajustam, e por este instrumento celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, sob a forma de **empreitada por preço global**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa nº 2 da SLTI/MP, de 30/04/2008, no edital de **CONCORRÊNCIA** nº ___/2016, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do Processo nº 00058.068176/2013-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços técnicos de consultoria para suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, em atendimento às necessidades da ANAC, conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo "A" deste Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO VINCULADA

- 2.1. A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 00058.068176/2013-26, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Concorrência nº ___/2016, de ____/____/2016, às fls. __ a __;

b) proposta técnica, proposta comercial e documentos que a acompanham, apresentados pela CONTRATADA em ____/____/2016, às fls. __ a __, contendo o(s) preço(s), o(s) prazo(s) e demais

especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor total de R\$ ____ (____), conforme planilha abaixo:

Produto	Atividade sem Deslocamento	Valor em R\$
1	Análise do impacto individual de cada CPC e esboço das alternativas para aplicação	R\$ -
1	Discussão sobre o impacto dos CPCs nas empresas reguladas e escolha da metodologia para padronização e implementação do Manual	R\$ -
1	Formalização do relatório de estudos técnicos	R\$ -
2	Formalização da Proposta contendo: - Estrutura do Manual - Diretrizes - Instruções - Critérios de Alocação de Custos	R\$ -
3	Formalização da Proposta contendo: - Elenco de Contas - Técnicas de Funcionamento	R\$ -
4	Formalização da Proposta contendo: - Elaboração e divulgação de informações contábeis - Relatórios Auxiliares	R\$ -
5	Formalização da Proposta contendo: - Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada - Apresentação da proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos	R\$ -
Subtotal		R\$
Atividade com Deslocamento		Valor em R\$
Reunião de Abertura do Projeto (1 dia)		R\$ -
Reunião Técnica de Discussão da Proposta de Implementação (2 dias)		R\$ -
Reuniões Técnicas Preliminares ao desenvolvimento dos produtos (5 dias)		R\$ -
Reuniões Técnicas de Entrega dos Produtos (5 dias)		R\$ -
Realização de Oficina de Trabalho com a equipe da SRA (5 dias)		R\$ -
Subtotal		R\$
TOTAL		R\$

3.2. No valor contratado estão inclusas todas as despesas, tais como: vale-transporte, auxílio alimentação, bem assim custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado, e qualquer outro benefício a seus funcionários que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, não sendo permitida posterior inclusão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Programa de Trabalho ____, PTRES ____, Elemento de Despesa ____, tendo sido, para tanto, emitida a Nota de Empenho 2016NE_____, de ____/____/____.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de __/__/__ a __/__/__, correspondente a 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 5.2. Os prazos determinados para a execução dos serviços poderão ser prorrogados, na ocorrência dos eventos listados nos incisos de I a VI do §1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, se houver necessidade, devidamente comprovada e aprovada pelo Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos SRA/ANAC.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 6.1. Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil para atividade de suporte e assessoramento técnico à elaboração do Manual de Contabilidade de Aeroportos, de acordo com as normas internacionais de contabilidade, especificamente com os pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, identificando eventuais impactos regulatórios, inclusive tarifários e tributários, inerentes à aplicação do manual.
- 6.2. São partes integrantes do Manual de Contabilidade de Aeroportos:
 - 6.2.1. Plano de Contas de Aeroportos;
 - 6.2.2. Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares.
- 6.3. O Plano de Contas de Aeroportos deverá conter: diretrizes gerais e contábeis, instruções gerais e contábeis, critérios de alocação de custos, elenco de contas com suas respectivas técnicas de funcionamento e taxas de depreciação, de acordo com as especificidades do setor.
- 6.4. O Roteiro para Elaboração e Divulgação de Informações Contábeis, Econômico-Financeiras, Sociais e Relatórios Auxiliares terá como escopo as orientações gerais para a elaboração e os modelos de apresentação das informações.
- 6.5. O trabalho resultará na implementação de seis produtos:
 - 6.5.1. Produto 1: Relatório completo dos estudos técnicos realizados para a adoção dos pronunciamentos emitidos pelo CPC.
 - 6.5.2. Produto 2: Proposta preliminar completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade de Aeroportos e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório.
 - 6.5.3. Produto 3: Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório.
 - 6.5.4. Produto 4: Proposta preliminar contendo o roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório.
 - 6.5.5. Produto 5: Avaliação das propostas preliminares e consolidação da Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos.
 - 6.5.6. Produto 6: Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRA.
- 6.6. O trabalho de consultoria será desenvolvido em etapas consecutivas e interdependentes, e, em cada uma será entregue um produto relacionado com o objeto da contratação, que finalizará com a entrega da Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos.
- 6.7. Produto 1: Relatório de Estudos Técnicos para a Adoção dos Pronunciamentos Emitidos pelo CPC.
 - 6.7.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá elaborar estudos preliminares e apresentar um Relatório para delinear a operacionalização dos regramentos contidos nos

Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CFC que tenham relação com o setor regulado. A execução dessa etapa compreende:

- 6.7.1.1. Detalhamentos das principais operações contábeis inerentes ao setor regulado;
- 6.7.1.2. Apresentação de sinopse sobre todos os Pronunciamentos Contábeis expedidos pelo CPC, identificando e analisando aqueles que influenciam nas atividades das empresas reguladas;
- 6.7.1.3. Identificação de eventuais pontos de conflito entre os parâmetros e as diretrizes fixadas em relação a aplicabilidade do Manual de Contabilidade de Aeroportos e os princípios contábeis geralmente aceitos, bem como dos critérios para resolução de tais conflitos, no âmbito do setor regulado;
- 6.7.1.4. Proposta de técnicas de contabilização para o Manual de Contabilidade que contemple as atividades dos aeroportos regulados e que estejam alinhadas às normas contábeis em vigor até a data estabelecida para a entrega do Produto 1;
- 6.7.1.5. Metodologia para padronização da elaboração e apresentação das demonstrações contábeis dos aeroportos regulados, conforme os normativos legais vigentes e que permita a comparação do desempenho financeiro e operacional destes;
- 6.7.1.6. Proposta de relatórios auxiliares e melhorias para o acompanhamento financeiro realizado pela ANAC, apresentando sugestões para cálculo e apuração de indicadores dos aeroportos regulados.

6.7.2. Prazo: 10 (dez) semanas da assinatura do contrato.

6.8. Produto 2: Proposta Preliminar Completa contendo a estrutura do Manual de Contabilidade de Aeroportos e as diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos, na forma de relatório.

6.8.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta Preliminar da estrutura do Manual de Contabilidade, bem como das diretrizes e instruções gerais e contábeis do plano de contas e critérios de alocação de custos. A execução dessa etapa compreende:

- 6.8.1.1. Proposta de estrutura do Manual de Contabilidade;
- 6.8.1.2. Comparativo entre as principais técnicas contábeis;
- 6.8.1.3. Diretrizes gerais e contábeis contendo a estrutura e premissas básicas de contabilização, bem como a estrutura da conta contábil;
- 6.8.1.4. Instruções gerais para aplicação do Manual de Contabilidade;
- 6.8.1.5. Instruções contábeis para utilização do Plano de Contas;
- 6.8.1.6. Critérios de alocação de custos das principais atividades executadas pelos aeroportos regulados.

6.8.2. Prazo: 4 (quatro) semanas.

6.9. Produto 3: Proposta preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, na forma de relatório.

6.9.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta Preliminar completa do Elenco de Contas e respectivas Técnicas de Funcionamento, que contenha o seguinte:

- 6.9.1.1. Elenco das contas contábeis que compõem o Plano de Contas, com seus respectivos códigos;

- 6.9.1.2. Técnicas de funcionamento das contas que compõem o Plano de Contas, contendo a função de cada conta contábil, quando se debita ou credita a conta, e notas esclarecendo, em nível maior de detalhamento, situações específicas que merecem atenção no momento do registro contábil.
- 6.9.2. Prazo: 6 (seis) semanas.
- 6.10. Produto 4: Proposta preliminar contendo o roteiro completo para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis Regulatórias, na forma de relatório.
- 6.10.1. Nesta etapa a empresa Contratada deverá apresentar Relatório com a proposta do roteiro completo para a elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis do setor regulado, contenha o seguinte:
- 6.10.1.1. Orientações gerais para elaboração e divulgação das Demonstrações Contábeis;
- 6.10.1.2. Modelos de Relatório de Administração, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas conforme legislação contábil vigente;
- 6.10.1.3. Modelos de Relatórios Auxiliares estabelecidos no Produto 1.
- 6.10.2. Prazo: 4 (quatro) semanas.
- 6.11. Produto 5: Avaliação das propostas preliminares e consolidação da Proposta Final do Manual de Contabilidade.
- 6.11.1. Nesta etapa haverá a discussão da proposta preliminar do Manual de Contabilidade, por meio de reuniões conjuntas entre a ANAC e a Contratada. A contratada deverá estar disponível para participar das seguintes atividades:
- 6.11.1.1. Reuniões conjuntas entre a ANAC, as Concessionárias e Infraero, para a discussão das propostas preliminares;
- 6.11.1.2. Consulta e Audiência Pública e ou outros eventos técnicos programados para apoio nas discussões das propostas apresentadas;
- 6.11.1.3. Apoio à ANAC nas respostas aos questionamentos técnicos por parte da Concessionária ou demais interessados;
- 6.11.2. Nesta etapa, com base nos resultados e recomendações resultantes das etapas anteriores, será elaborada a Proposta Final do Manual de Contabilidade de Aeroportos, que envolverá:
- 6.11.2.1. Apresentação do Relatório Final contendo a apreciação e consolidação das respostas aos questionamentos e/ou sugestões suscitadas nas fases de discussões interna, consulta ou audiência pública pela ANAC com apoio da contratada; e
- 6.11.2.2. Apresentação de proposta de versão final do Manual de Contabilidade de Aeroportos para a ANAC.
- 6.11.3. Prazo: 4 (quatro) semanas.
- 6.12. Produto 6: Realização de oficina de trabalho com a equipe de servidores da SRA.
- 6.12.1. Nesta etapa deverá ser realizada oficina de trabalho para apresentar as regras contábeis contempladas no Manual de Contabilidade, bem como técnicas de verificações/fiscalização do cumprimento do manual. O treinamento será ministrado na Sede da ANAC em Brasília/DF para até 20 (vinte) pessoas, em 01 (uma) turma e deverá ter carga-horária de 40h.
- 6.12.2. Prazo: 2 (duas) semanas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO PATRIMONIAL E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Todas as informações coletadas, cedidas ou repassadas pela ANAC serão tratadas em caráter confidencial.
- 7.2. Os produtos resultantes dos serviços contratados, em qualquer hipótese, serão de propriedade material da ANAC, deverão ser entregues a ela sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela empresa contratada.
- 7.3. A ANAC terá a propriedade, intelectual e material, em caráter definitivo relacionadas ao *know-how*, ideias, conceitos, técnicas e metodologias utilizadas pela mesma na execução dos serviços, tais como compêndios, prospectos, planilhas, programas e manuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 8.1. Os produtos entregues em cada etapa serão medidos por meio de análise e aprovação feita pela SRA, por meio do Gestor do Contrato, após a entrega do produto pela contratada, sendo estes avaliados quanto a sua qualidade e abrangência, tendo em vista o cumprimento das especificações do serviço contratado.
- 8.2. Os Produtos 1 a 5 deverão ser apresentados em versão preliminar para avaliação e sugestões do corpo técnico da ANAC nos prazos estabelecidos no item 3 deste Projeto Básico.
- 8.3. O Gestor do Contrato terá prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da versão preliminar, para análise da conformidade, indicando alterações/correções no conteúdo dos relatórios ou aprovando o produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado.
- 8.4. Caso a ANAC constate não conformidades no conteúdo dos relatórios e solicite alterações ou correções, a contratada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para corrigir os pontos indicados pelo Gestor do Contrato e entregar a versão final do produto. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado, quando devidamente justificado, sem prejuízo do prazo total do serviço.
- 8.5. Após a entrega da versão final pela contratada, o Gestor do Contrato terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aceitar o produto.
- 8.6. As versões preliminares e finais de cada produto deverão ser encaminhadas à ANAC, na forma impressa e em meio digital (CD, DVD ou *pen drive* com todos os arquivos em formatos compatíveis com o Microsoft Office 2007), por meio de correspondência assinada pelo coordenador técnico.
- 8.7. Durante as fases de execução dos serviços prestados, reuniões periódicas, devidamente consignadas em ata, servirão para direcionar os trabalhos no sentido do correto atendimento ao objetivo proposto.
- 8.8. Os materiais didáticos referentes ao Produto 6, incluindo apresentações, apostilas, textos, planilhas, etc. deverão estar à disposição da ANAC uma semana antes da realização da oficina.
 - 8.8.1. No caso do Produto 6 (realização de oficina de trabalho), a comprovação se dará mediante apresentação da folha de presença, discriminando os participantes do evento e cópia de todo o material didático utilizado.
- 8.9. Em até 10 (dez) dias após a realização das oficinas de trabalho e desde que considere suficiente, a ANAC emitirá declaração de aceite do Produto 6.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 9.1. Dispor dos meios necessários à adequada execução dos serviços descritos no item 3 do Projeto Básico do Edital da CONCORRÊNCIA nº __/2016, inclusive para entregá-los da forma descrita no referido item.

- 9.2. Prestar os serviços conforme a quantidade, a qualidade e a pontualidade exigidos no Edital da CONCORRÊNCIA nº ___/2016e em seus Anexos e, em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo gestor do Contrato.
- 9.3. Manter, durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, especialmente as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.4. Assumir responsabilidade integral por eventuais violações de direitos autorais e patentes.
- 9.5. Assumir a responsabilidade integral pelos encargos trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais, resultantes desta contratação.
- 9.6. Comprovar por ocasião do pagamento de qualquer fatura o efetivo recolhimento dos encargos devidos até o momento, dos técnicos credenciados e envolvidos nos trabalhos para a ANAC.
- 9.7. Fornecer os serviços em consonância com os padrões, orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE.
- 9.8. Assumir plenas responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução e qualidade dos serviços.
- 9.9. Realizar exposições e participar de reuniões, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, para prestar esclarecimentos sobre o andamento e a execução dos trabalhos, conforme estipulado no Edital da CONCORRÊNCIA nº __/2016 e em seus Anexos.
- 9.10. Entregar os relatórios executados nos parâmetros acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a necessária revisão de redação, com explicitação clara, fundamentada e precisa de todas as informações e critérios considerados, bem como das propostas e conclusões apresentadas, e com indicação de referências para todas as informações e dados utilizados (fontes de informações e referências bibliográficas).
- 9.11. Responder pela precisão e adequação do trabalho executado e pelas conclusões e recomendações que apresente à CONTRATANTE.
- 9.12. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, diárias, passagens, seguro de acidente de trabalho e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 9.13. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da ANAC ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 9.14. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente.
- 9.15. Manter sigilo sobre as informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, ficando expressamente proibida a sua difusão para terceiros, através de qualquer meio.
- 9.16. A CONTRATADA só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do Contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.
- 9.17. No caso de substituição de profissionais, somente poderá ser realizada, após aprovação da CONTRATANTE, por outro de qualificação técnica igual ou superior, de acordo com os termos do Edital da CONCORRÊNCIA nº __/2016 e seus Anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC

- 10.1. Proporcionar as condições para que a Contratada possa desempenhar, por meio de seus profissionais, a prestação dos serviços objeto do contrato.

- 10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela ANAC, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- 10.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas editalícias e contratuais e nos termos de sua proposta, bem assim as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- 10.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas no Projeto Básico e no contrato.
- 10.6. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 10.7. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para sua execução.
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 10.9. Exigir imediato afastamento ou substituição de qualquer empregado da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que adote postura inconveniente ou incompatível ou que produza complicações para a supervisão e fiscalização do contrato.
- 10.10. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.
- 10.11. Não exercer poder de mando sobre os empregados da Contratada, reportando-se, exclusivamente, o fiscal ao preposto e/ou responsáveis por ela indicados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A ANAC deverá proceder ao acompanhamento e a Fiscalização da execução do Contrato a ser firmado, quanto à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.
- 11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada perante a ANAC e a terceiros.
- 11.3. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da GTLC da ANAC, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do Termo de Contrato, na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Termo de Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - a) advertência;

b) multa de:

b.1. multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, nos casos de inobservância do prazo para apresentação, atualização, reposição e complementação da garantia financeira, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

b.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ANAC a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

b.3. multa de 0,5% do valor do contrato, por dia de atraso no início da sua execução, aplicada no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, até o limite de 10% do valor do contrato, quando poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;

b.4. multa compensatória de 10% do valor do contrato, quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual.

b.5. multa de 5% do valor total do contrato, em caso de recusa injustificada em celebrar o contrato a ser firmado no prazo previsto, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas.

b.6. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANAC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nos itens 12.1, alínea "a", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea "d".

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido através de GRU aos cofres da União, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela ANAC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

12.4. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item 12.5, deverá aceitar ou

recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

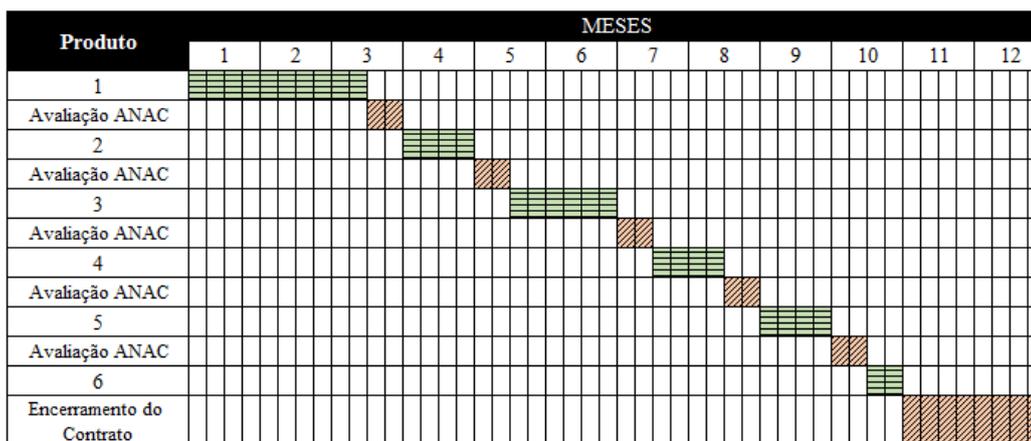
12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

12.8. O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão realizados por produto entregue e aceito na forma da Cláusula Oitava, obedecendo os percentuais vinculados a cada entrega e ao cronograma abaixo:

PARCELA	PORCENTAGEM DO VALOR TOTAL	ENTREGAS VINCULADAS
1	20%	Produto 1
2	20%	Produto 2
3	10%	Produto 3
4	10%	Produto 4
5	40%	Produtos 5 e 6



Legenda:

- █ Desenvolvimento do produto
- █ Avaliação do produto desenvolvido

13.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, no prazo de 10 dias úteis contados da data de certificação da execução do objeto contratado, a cargo do servidor competente, observado o disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666/93 e o no art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações.

13.3. A Nota Fiscal de que trata o subitem anterior deverá ser emitida pela empresa (mesmo CNPJ) signatária da presente instrumento contratual.

13.4. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da nota fiscal e documentos pertinentes importará em prorrogação automática do prazo em igual número e dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

- 13.5. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.
- 13.6. O atraso no pagamento de nota fiscal por parte do CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados e das obrigações trabalhistas no prazos regulamentares.
- 13.7. DA NOTA FISCAL**
- 13.7.1. O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:
- a) emitido em nome da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), CNPJ nº 07.947.821/0001-89;
 - b) dirigido ao setor (onde fica o fiscal) para fim de conferência preliminar;
 - c) conter no campo “descrição” as seguintes menções:
 - i. Objeto do fornecimento;
 - ii. Competência- mês de referência;
 - iii. Número do contrato;
 - iv. Valor do fornecimento;
 - v. Valor e percentual de alíquota incidente sobre cada tributo;
- 13.7.2. Deve estar acompanhado de comprovante da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 13.7.3. Verificada a existência de irregularidade fiscal ou trabalhista perante o SICAF, a empresa, sem prejuízo do pagamento, será notificada da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.
- 13.7.4. Não obsta a efetuação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA, por órgão da Administração Pública.
- 13.7.5. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.
- 13.7.6. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.
- 13.7.7. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas por comissão de recebimento ou por servidor da ANAC oficialmente designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, desde que os mesmos tenham sido aceitos e recebidos definitivamente, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
- 13.7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:
- a) ateste de conformidade de entrega do serviço; e
 - b) garantia contratual vigente.

- 13.7.9. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.
- 13.7.10. O documento de cobrança não aprovado pela CONTRATANTE será devolvido à CONTRATADA com as informações que motivaram sua rejeição.
- 13.7.11. A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.
- 13.7.12. Os tributos federais serão retidos em conformidade com a legislação vigente.

13.8. DO ATRASO INJUSTIFICADO NO PAGAMENTO

13.8.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da nota fiscal, observado o prazo de 30 dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre as datas previstas e efetiva de pagamento, será de 6% ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira= 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$$i = \frac{i/365}{365} = \frac{0,00016438}{365} = 0,00016438$$

Onde i= Percentual da taxa anual de 6% (seis por cento).

- 13.8.2. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da Autoridade Superior competente, que adotará as providências para verificar se é, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 13.8.3. A ANAC não estará sujeita ao pagamento da compensação financeira a que se refere o parágrafo anterior, se o atraso decorrer do fornecimento irregular dos materiais ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do Contrato.
- 13.8.4. A devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, não constitui motivo para a aplicação de encargos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA FINANCEIRA

- 14.1. Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, o CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA a prestação de garantia, de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XIX do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/08 e alterações, no valor equivalente a 5% do valor global deste Contrato.
- 14.2. A garantia contratual deverá ser prestada, no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 14.3. As modalidades de garantia pela qual a CONTRATADA poderá optar são as seguintes:
- a) caução em dinheiro – que deverá ser efetuada obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV, pelo interessado, em conta de caução vinculada a ANAC);

b) títulos da dívida pública – o depósito deverá ser efetuado em conta de custódia, na Caixa Econômica Federal, vinculado à ANAC, sendo aceitos somente aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicas, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (inciso I do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93);

c) seguro-garantia – deverá ser prestado por seguradora legalmente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, devendo a ANAC ser o único beneficiário da apólice de seguro.

d) fiança bancária - deverá ser prestada por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central, devendo o fiador expressamente renunciar aos benefícios previstos no artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro. Para surtir efeitos em relação à ANAC, a fiança bancária deverá, obrigatoriamente, ser registrada em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, conforme legislação vigente;

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

c) as multas, decorrentes de processo administrativo aplicadas pela administração à CONTRATADA;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

14.4.1. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas “a” a “d” do parágrafo anterior.

14.5. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

14.6. A garantia deverá ser atualizada em no máximo 10 dias úteis, a contar da assinatura do termo aditivo/apostilamento, nos casos de prorrogação de vigência contratual ou de acréscimo de valores em conformidade com o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.7. Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pelo CONTRATANTE.

14.8. A garantia prestada somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme Art. 19, inciso XIX da IN/SLTI nº 02/2008.

14.9. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato.

14.10. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O presente instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

15.3. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

16.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETENÇÃO, GLOSA E DEDUÇÕES NO PAGAMENTO

17.1. Ocorrerá a glosa ou retenção no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Cláusula Oitava deste Contrato.

17.2. As glosas serão calculadas e indicadas pela fiscalização do Contrato quando do atesto da nota fiscal.

17.3. A fiscalização deverá informar à CONTRATADA, no momento da glosa, o demonstrativo do cálculo realizado, com o devido embasamento.

17.4. As glosas ou ajustes no pagamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, independente do mês de ocorrência da irregularidade.

17.5. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

18.1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas em lei.

18.2. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.2. As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

19.3. É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

19.4. A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

19.5. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao CONTRATANTE dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

19.6. A Gerência Técnica de Licitações e Contratos do CONTRATANTE deverá ser informada da ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 21.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

- 22.1. O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.
- 22.2. O CONTRATANTE deve publicar este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fins de eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 22.3. Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e 2 (duas) testemunhas assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, ____ de ____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXX

XXXXXXXXXX

ANEXO “E”
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes à Concorrência nº ___/2016 da UASG 113214 - AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC.

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX – RAZÃO SOCIAL .

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal

ANEXO "F"

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Concorrência ___/2014 UASG 113214

RAZÃO SOCIAL, CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ___ de _____ de 2016.

Representante Legal

ANEXO "G"

Declaração que não Emprega de Menor

Concorrência ___/2016 UASG 11321

RAZÃO SOCIAL, inscrita no C NPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, ___ de _____ de 2016.

Representante Legal

ANEXO "H"

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Concorrência ___/2016 UASG 113214

 Fulano de tal(REPRESENTANTE DA EMPRESA) , como representante devidamente constituído de xx.xxx.xxx/0001-xx – RAZÃO SOCIAL doravante denominado NOME FANTASIA , para fins do disposto no Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214 foi elaborada de maneira independente pelo RAZÃO SOCIAL e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital da Concorrência 01/2013 UASG 113214, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital da Concorrência ___/2016 UASG 113214 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

BRASÍLIA, em ___ de _____ de 2016.

Representante Legal

ANEXO “I”

DECLARAÇÃO ME/EPP/Cooperativa

Concorrência ___/2016 UASG 113214

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX – **RAZÃO SOCIAL** _____

Brasília, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal